

“Dispõe sobre Médico de Família.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Valdir Marques.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir no Município de Rio Grande da Serra o serviço de atendimento médico domiciliar, sob a denominação “Médico de Família”, a ser prestado por 2 equipes de saúde, assim compostas:

I – 01 médico;

II – 01 auxiliar de enfermagem;

III – 02 agentes de saúde.

IV – 01 assistente social.

Artigo 2º - Os objetivos desses serviços são os que seguem dentre outros:

I – redução de incidência de doenças evitáveis e detectadas precocemente das demais;

II – possibilitar o controle social pela comunidade no acompanhamento das equipes e da qualidade dos serviços prestados;

III – vinculação da população com os serviços e profissionais da equipe com a comunidade assistida.

Artigo 3º - As equipes de Saúde da Família, deverão atuar à comunidade, na mobilização e suporte a população na identificação dos fatores determinantes do processo saúde/doença, integrando uma maior identidade da família com os serviços de saúde.

Artigo 4º - Cada equipe de que trata o artigo 1º desta lei atenderá no mínimo a 20 famílias, por mês observada a localização territorial.

Artigo 5º - O Executivo Municipal através da Secretaria de atenção à Saúde, no prazo de 90 dias, regulamentará por Decreto a presente Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrente da presente lei, correrá por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 1997 – 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente